Polícia Civil do Estado
de Minas Gerais

REVISÃO DE VÉSPERA

PC MG

Clique aqui para conhecer o material completo

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso para Investigador da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso da PCMG.

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, para o cargo de **investigador**, você terá acesso ao conteúdo de revisão de véspera das seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Informática básica
Legislação Penal e Processual Extravagante
Lei Orgânica da PC MG
Noções de Criminologia
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direito Constitucional
Noções de Direito Penal
Noções de Direito Processual Penal
Noções de Direitos Humanos
Noções de Medicina Legal
Raciocínio Lógico-Matemático

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo, para o cargo de **Delegado**, você terá acesso ao conteúdo de revisão de véspera das seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Direito Administrativo
Lei Orgânica da PC MG
Direito Constitucional
Direito Civil
Direito Penal e Legislação Penal Extravagante
Direito Processual Penal e Legislação Processual Penal Extravagante
Direitos Humanos
Medicina Legal
Criminologia

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Clique aqui para conhecer o material completo

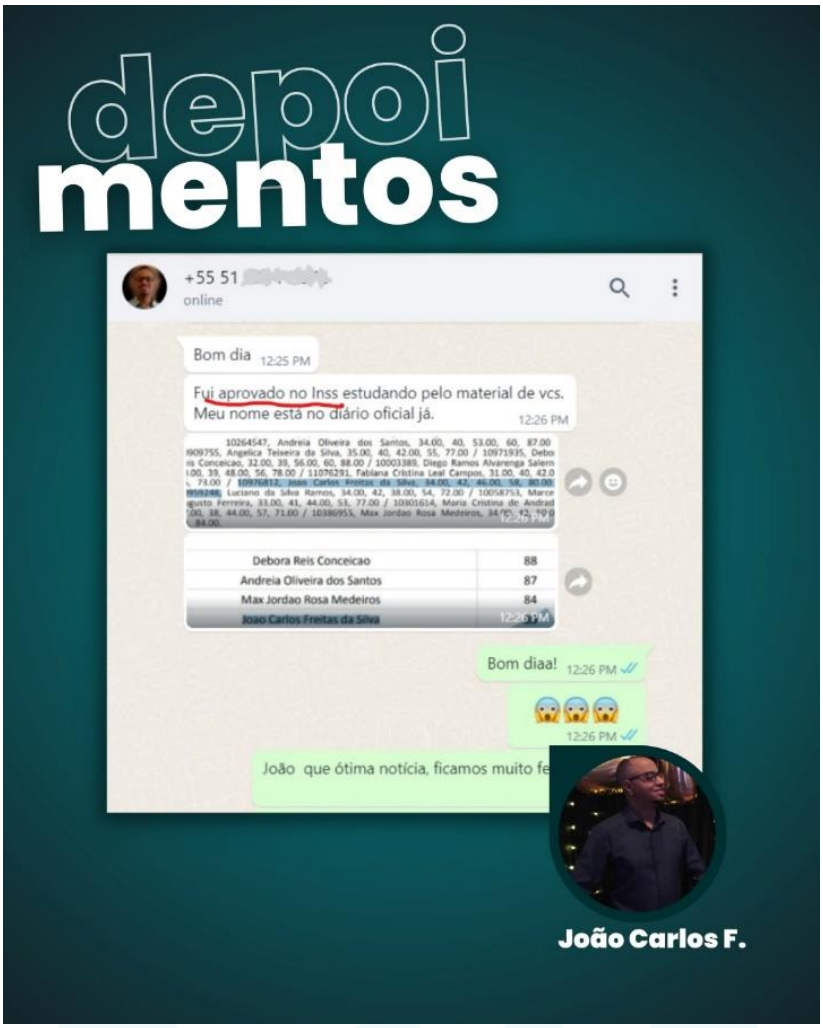

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

TÍTULO II: DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º - A **polícia judiciária** será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único - A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Comentário:

O inquérito policial serve, essencialmente, para averiguar as condutas que aparentam ser delitos penais, ou seja, trata-se do momento de colheita de provas preparatórias para o exercício da pretensão acusatória posteriormente exercida pelo Estado ou particular no processo penal.

Art. 5º - Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:

I - de **ofício**;

II - mediante **requisição** da **autoridade judiciária** ou do **Ministério Público**, ou a requerimento do **ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º - O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a **narração** do **fato**, com todas as circunstâncias;

b) a **individualização do indiciado** ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a **nomeação das testemunhas**, com indicação de sua profissão e residência.

Comentário:

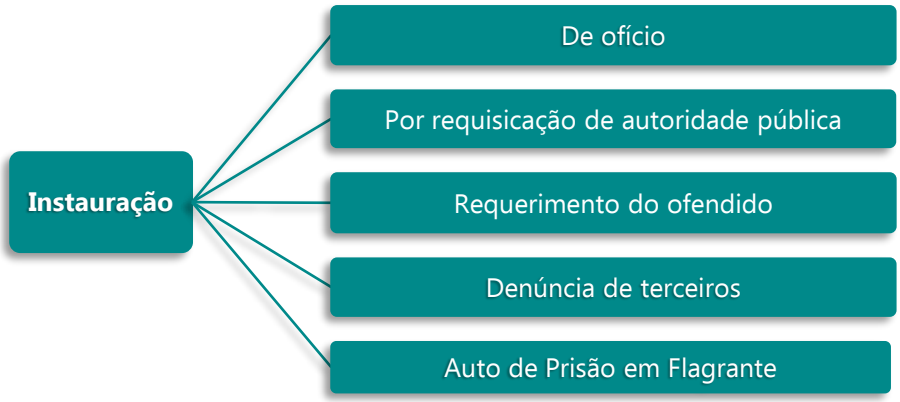

Importante!

Para a instauração do inquérito policial é necessário que haja uma **probabilidade** de que o acusado seja autor/coautor/partícipe de um fato **aparentemente** punível.

§ 2º - Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º - Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º - O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º - Nos **crimes de ação privada**, a autoridade policial **somente** poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º - **Logo** que **tiver conhecimento** da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - **dirigir-se ao local**, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - **apreender os objetos** que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - **colher todas as provas** que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - **ouvir** o **ofendido**;

V - ouvir o **indiciado**, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - **averiguar a vida pregressa do indiciado**, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Comentário:

O artigo refere-se as ações obrigatórias da autoridade policial que deverá seguir quando tiver conhecimento da prática da infração penal. Vamos estudar de forma detalhada:

Conhecimento da infração penal – autoridade policial	
Dirigir-se ao Local	A autoridade policial deve se deslocar até o local onde a infração penal ocorreu, tomando medidas para preservar o estado e a conservação das evidências até a chegada dos peritos criminais.
Apreender Objetos Relacionados ao Fato	Após a liberação pelos peritos criminais, a autoridade policial deve apreender objetos que tenham relação com o crime, visando preservar elementos que possam servir como evidências.
Colher Provas para o Esclarecimento do Fato	É incumbência da autoridade policial coletar todas as provas disponíveis que possam contribuir para esclarecer o crime e suas circunstâncias.
Ouvir o Ofendido	A autoridade policial deve ouvir a versão do ofendido, registrando seu depoimento para posterior utilização no processo.
Ouvir o Indiciado	A autoridade policial deve ouvir o indiciado, respeitando as disposições do Capítulo III do Título VII deste Livro (referente a interrogatórios), com a assinatura do termo por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura.
Proceder a Reconhecimentos e Acareações	Pode-se realizar procedimentos como reconhecimento de pessoas e coisas, bem como acareações, visando obter informações relevantes para a investigação.
Determinar Exames Periciais	Se necessário, a autoridade policial pode determinar a realização de exames de corpo de delito e outras perícias que ajudem na elucidação do caso.
Identificação Datiloscópica do Indiciado	Se possível, a autoridade policial deve ordenar a identificação do indiciado por meio de processo datiloscópico, e a folha de antecedentes deve ser anexada aos autos.
Averiguar a Vida Pregressa do Indiciado	A autoridade policial deve investigar a vida pregressa do indiciado, incluindo aspectos individuais, familiares e sociais, bem como sua condição econômica e outros elementos que contribuam para a avaliação de seu temperamento e caráter.

Obter Informações sobre Filhos e Responsável	Deve-se colher informações sobre a existência de filhos do indiciado, suas idades, eventuais deficiências, e fornecer o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 7º - Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta **não contrarie a moralidade ou a ordem pública.**

Art. 8º - Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º - Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10 - O inquérito deverá terminar no prazo de **10 dias**, se o indiciado tiver sido **preso em flagrante**, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de **30 dias**, quando **estiver solto,** mediante fiança ou sem ela.

Comentário:

PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL			
Regra do CPP		**Preso**	**Solto**
		10 + 15 dias	30 dias
Legislação especial	**Justiça federal**	15 + 15 dias	30 dias
	Crimes contra a economia popular	10 dias	10 dias
	Lei de drogas	30 + 30 dias	90 + 90 dias
	Inquérito militar	20 dias	40 + 20 dias

CRIMINOLOGIA

Inicialmente precisamos compreender o conceito e algumas características específicas da matéria de criminologia.

Conceito, Objeto, Método e Finalidade

Basicamente, criminologia significa o estudo do crime. É uma ciência empírica, ou seja, é baseada na observação e na experiência, e interdisciplinar que possui o objetivo de analisar o **crime**, a personalidade do **autor** do comportamento delitivo, a **vítima** e o **controle social** (comportamento da sociedade em relação a criminalidade) as condutas criminosas.

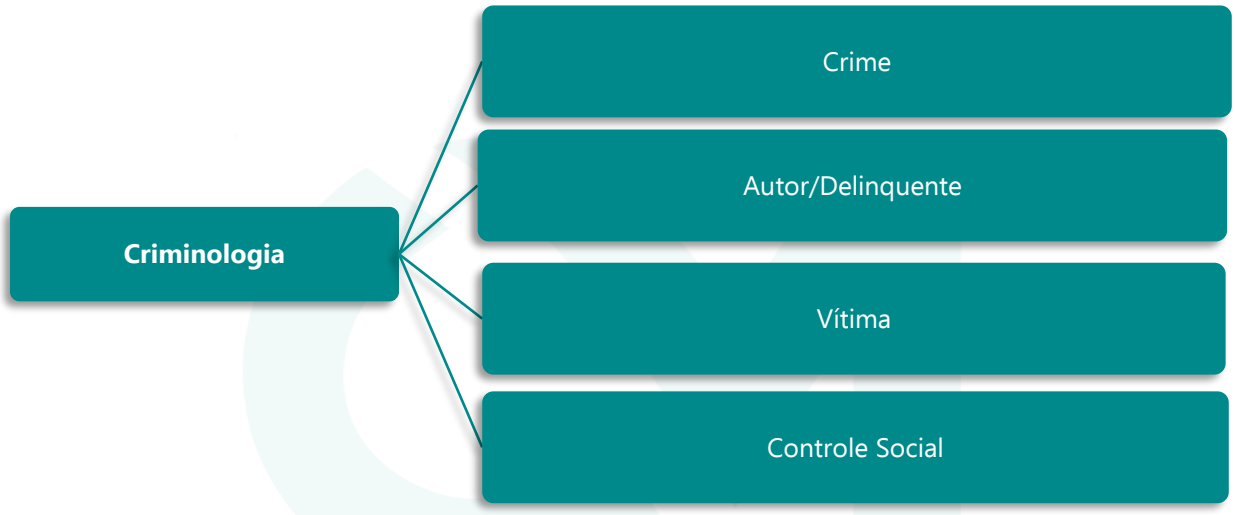

Ademais, tem como **finalidade** a colaboração com estratégias de combate à criminalidade, os fatores criminais e a Política Criminal diante de recomendações científicas, diminuindo o índice de criminalidade em face da sociedade.

Portanto, conforme ensina o Prof. Nestor Sampaio Penteado Filho, "A criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo".

Para tanto, é necessário entender com maior profundidade os **objetos** da criminologia, já expostos acima.

→ **Crime**: é toda atividade verificativa que analisa a conduta antissocial, suas causas geradoras e o tratamento para não gerar a sua reincidência. Em outras palavras, é o estudo da incidência da criminalidade em uma população específica, momentos temporais da sociedade e formas de combate.

→ **Autor/Delinquente**: já o estudo do infrator é analisado a partir da perspectiva da personalidade, histórico social, desagregação familiar e meios econômicos e sociais que o indivíduo se comporta na sociedade.

→ **Vítima**: quanto a este objeto de estudo é de extrema relevância para a criminologia, pois a vítima é a pessoa física ou jurídica que sofreu o dano ou a violência que o Estado foi ineficiente em evitar, portanto, este estudo é direcionado às consequências sofridas pelo ato criminoso nos âmbitos político, social, familiar, econômico e pessoal, tem como objetivo o auxílio da ciência na implementação de programas de assistência e tratamento.

→ **Controle social**: é o conjunto de meios de intervenção Estatal a fim de induzir a sociedade em atuar em conformidade às normas jurídicas a fim de manter a paz social. Desta forma, os índices de criminalidade poderão ser amenizados com políticas públicas e privadas que afastam os delinquentes a praticar o crime.

Em relação aos métodos de estudo utilizados, o examinador do concurso acaba colocando termos de outras áreas de estudo para confundir o aluno. Portanto, tome bastante cuidado na hora de ler a questão e assinalar a alternativa correta, pois os **métodos** utilizados na criminologia, são: i) humana, ii) empírica, iii) interdisciplinar ou multidisciplinar, iv) integrada, v) indutiva, v) ciência do "ser", vi) zetética e vii) analítica.

Tome Nota!

Para que não haja mais confusão, fixe o conteúdo a partir do quadro abaixo:

	CRIMINOLOGIA
OBJETO	i) Crime ii) Autor/Delinquente iii) Vítima iv) Controle Social
MÉTODO	i) Humana ii) Empírica – observação iii) Interdisciplinar ou Multidisciplinar iv) Integrada v) Indutiva vi) Ciência do "Ser"

FINALIDADE	vii) Zetética viii) Analítica
	i) Combate à Criminalidade ii) Fatores Criminais iii) Política Criminal

HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA

Historicamente, não há uniformidade na doutrina quanto ao surgimento da criminologia pelos padrões científicos. A maioria dos doutrinadores afirmam que o fundador da criminologia mordera foi Cesare Lombroso, com a publicação do seu livro "O Homem Delinquente", em 1876.

Importante!

Alguns doutrinadores franceses informam que Paul Topinard é o fundador por ter incluído, pela primeira vez, em seu livro científico o termo criminologia e, por fim, os italianos afirmam que o precursor da criminologia moderna é Rafael Garófalo.

A seguir, estudaremos as principais Escolas Criminológicas com maior incidência nos concursos da banca.

Escola Clássica

A Escola Clássica determina que a responsabilidade criminal é do delinquente, levando em consideração a responsabilidade moral e sustenta pelo livre-arbítrio, inerente ao ser humano. Isso quer dizer que o homem é um ser **livre** e **racional**, capaz de pensar, tomar decisões e agir em consequência disso.

As ideias iluministas influenciaram os principais intelectos da Escola Clássica, quais sejam: **Cesare Beccaria**, **Francesco Carrara** e **Giovanni Carmignani**.

Os **princípios fundamentais** da Escola Clássica são:

→ O crime é um ente jurídico: não é uma ação, mas sim uma infração - Carrara.

→ A punibilidade deve ser baseada no livre-arbítrio.

→ A pena deve ter nítido caráter de retribuição pela culpa moral do delinquente (maldade), de modo a prevenir o delito com certeza, rapidez e severidade e a restaurar a ordem externa.

→ Método e raciocínio lógico-dedutivo.

A premissa específica desta Escola é derivada do **utilitarismo** que defende a ideia de que as ações humanas devem ser julgadas e contribuam para restauração da ordem social.

Escola Positiva

Já a Escola Positiva é influenciada pelos iluministas e fisiocratas da Europa. Esta escola teve três grandes fases, quais sejam: **antropológica** – Lombroso, **sociológica** – Ferri e **jurídica** – Garófalo.

→ **Antropológica**: os estudos de **Cesare Lombroso** assumiram a forma multidisciplinar, pois analisam as estruturas físicas, como: estrutura torácica, estatura, peso, tipo de cabelo, comprimento das mãos e pernas, etc.

Além disso, na visão antropológica não havia delito senão com a múltiplas causas – com variações ambientais e sociais, através da utilização do método empírico-indutivo. Em razão disso, determinou que: "**o criminoso nasce criminoso**" – determinismo biológico.

→ **Sociológica**: genro de Lombroso, **Enrico Ferri** afirma que a criminalidade deriva dos fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Entende que a responsabilidade moral deve ser substituída pela responsabilidade social e que a razão de punir é defesa social, ou seja, a prevenção é mais eficaz que a repressão.

→ **Jurídica**: **Rafael Garófalo** determinou que o crime está no homem e que revela uma degeneração, ou seja, a periculosidade é o propulsor do delinquente, portanto há a necessidade de intervenção penal – a medida de segurança.

Os **princípios fundamentais** da Escola Positiva são:

→ O direito penal é obra humana.

→ A responsabilidade social decorre do determinismo social.

→ O delito é um fenômeno natural e social – fatores biológicos, físicos e sociais.

→ A pena é um instrumento de defesa social (prevenção geral).

→ Método indutivo-experimental.

→ Os objetos de estudo da ciência penal são o crime, o criminoso, a pena e o processo.

DIREITO CONSTITUCIONAL

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais".

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:

Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e **mulheres** são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

I – Cotas raciais para negros e indígenas ingressarem em Universidades Públicas

II – Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei

Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será **submetido** a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

→ **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.

→ **Tratamento desumano ou degradante:** Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5º, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É **livre** a **manifestação** do **pensamento**, sendo **vedado** o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

→ **"É livre a manifestação do pensamento":** Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.

→ **"sendo VEDADO o anonimato":** A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

→ **Direito de Resposta:** O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos

ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.

→ **Proporcional ao Agravo:** A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.

→ **Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem:** Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.

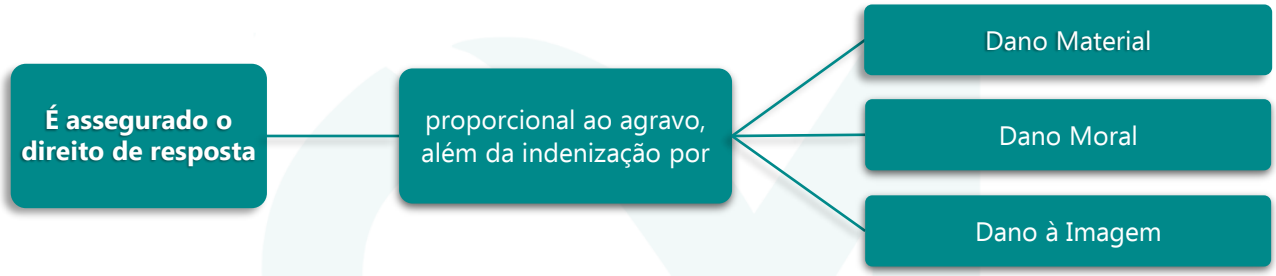

VI - É **inviolável** a **liberdade** de **consciência** e de **crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Consciência e de Crença:** A primeira parte do inciso assegura que todas as pessoas têm o direito fundamental à liberdade de consciência e crença. Isso significa que cada indivíduo tem o direito de acreditar no que quiser, seja em uma religião específica, em uma filosofia de vida ou em valores pessoais, sem sofrer coerção ou pressão para adotar uma crença particular.

→ **Livre Exercício dos Cultos Religiosos:** O inciso também garante o direito ao livre exercício dos cultos religiosos. Isso implica que as pessoas têm o direito de praticar sua religião, participar de cerimônias religiosas, seguir rituais e crenças de sua escolha, desde que essas práticas estejam em conformidade com as leis do país.

→ **Proteção aos Locais de Culto e Liturgias:** O último aspecto do inciso diz que a lei deve garantir a proteção dos locais de culto religioso (como igrejas, templos, mesquitas, sinagogas, etc.) e de suas liturgias (cerimônias e práticas religiosas). Isso significa que esses locais e práticas religiosas devem ser respeitados e protegidos contra interferência ou vandalismo.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VI, da Constituição de 1988, estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental no Brasil. Ele garante que as pessoas são livres para escolher suas crenças, praticar suas religiões e que os locais de culto e rituais religiosos devem ser protegidos. Esse princípio reflete o compromisso do país com a diversidade religiosa e a tolerância religiosa, promovendo um ambiente onde diferentes crenças podem coexistir e serem exercidas sem discriminação ou perseguição.

Momento da jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF)

Proteção ao meio ambiente e liberdade religiosa – Lei que permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana – constitucionalidade

> "2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana". RE 494601/RS

Ação direta de inconstitucionalidade – designação de pastor evangélico para atuar nas corporações militares – ofensa à liberdade religiosa

> "1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião." ADI 3478/RJ

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação **de assistência religiosa** nas entidades civis e militares de **internação coletiva**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Prestação de Assistência Religiosa:** O inciso assegura que é garantida a prestação de assistência religiosa em locais de internação coletiva, sejam eles entidades civis (como hospitais, casas de

repouso, prisões, entre outros) ou militares (como instituições das Forças Armadas). Essa assistência religiosa envolve o apoio espiritual e religioso aos indivíduos que estejam internados nesses locais.

→ **Nos Termos da Lei:** O inciso ressalta que essa garantia está sujeita às disposições da legislação vigente. Isso significa que a assistência religiosa deve ser fornecida de acordo com a regulamentação e normas estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

A razão por trás desse dispositivo constitucional é assegurar que as pessoas que estejam internadas em locais de internação coletiva tenham a oportunidade de receber assistência religiosa se assim desejarem. Isso reconhece a importância da dimensão espiritual e religiosa na vida das pessoas e permite que elas tenham acesso a apoio religioso durante momentos de dificuldade, como internações em hospitais ou detenções em prisões, desde que estejam de acordo com a regulamentação legal.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Não Privar de Direitos por Motivo de Crença ou Convicção:** O inciso proíbe que qualquer pessoa seja privada de seus direitos fundamentais com base em sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Isso significa que o Estado e outras entidades não podem discriminar ou restringir os direitos das pessoas devido às suas crenças ou convicções pessoais nesses assuntos.

→ **Exceção para Obrigações Legais:** A exceção a essa regra ocorre quando alguém invoca suas crenças ou convicções para se eximir do cumprimento de uma obrigação legal que seja imposta a todos os cidadãos. Por exemplo, se uma lei obriga o serviço militar, o cidadão pode invocar suas crenças religiosas ou convicções filosóficas para solicitar a recusa ao serviço militar, mas a lei deve prever uma prestação alternativa, que também seja fixada em lei, que permita ao cidadão cumprir suas obrigações de maneira diferente, como serviço alternativo ou pagamento de uma taxa.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, protege o direito à liberdade de crença e convicção religiosa ou filosófica, garantindo que ninguém seja discriminado ou privado de seus direitos com base nessas crenças. No entanto, reconhece que, em situações em que todos os cidadãos são obrigados a cumprir determinadas obrigações legais, as pessoas podem invocar suas crenças como motivo de escusa, desde que exista uma prestação alternativa prevista em lei que permita o cumprimento das obrigações de forma diferente. Isso equilibra o respeito à liberdade de crença com o cumprimento das obrigações legais.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Comentário:

Liberdade de imprensa: Direito a crítica jornalística, porém não exclui a possibilidade de o jornalista ser responsabilizado, direito de resposta e indenização. A censura estatal é vedada, pois é incompatível com a liberdade de expressão.

X - São **invioláveis** a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - A **casa** é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Asilo Inviolável do Indivíduo:** O inciso estabelece que a casa é considerada um asilo inviolável. Isso significa que a casa é um local protegido onde a pessoa deve se sentir segura em relação à invasão por parte de terceiros, incluindo as autoridades.

O conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5 º, XI, da Constituição Federal, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

→ **Requisitos para Ingressar na Casa SEM Consentimento:** O inciso enumera as circunstâncias em que alguém pode entrar na casa de uma pessoa sem o consentimento do morador. Essas circunstâncias são:

a) Flagrante delito: Quando alguém está cometendo um crime flagrante dentro da residência, as autoridades podem entrar para efetuar uma prisão ou tomar medidas legais.

b) Desastre: Em caso de desastre, como incêndio, inundação, ou outra situação que coloque a vida ou a segurança dos moradores em risco iminente, as autoridades podem entrar para prestar assistência ou socorro.

c) Prestar Socorro: Se alguém estiver em perigo ou precisar de socorro urgente dentro da casa, as autoridades ou outras pessoas podem entrar para prestar ajuda.

d) Determinação Judicial: **Durante o dia** e mediante determinação judicial, as autoridades podem entrar na casa, mas apenas com uma ordem emitida por um juiz. Essa medida deve ser baseada em evidências de que a entrada é necessária para fins legais específicos, como uma busca ou apreensão.

A inviolabilidade do domicílio é um importante princípio que protege a privacidade, a segurança e a liberdade das pessoas em suas residências. Ela evita a entrada arbitrária ou sem justificativa das autoridades em casas particulares, garantindo que essa ação seja restrita a situações de exceção, devidamente fundamentadas e dentro dos limites estabelecidos peça Constituição Federal.

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para **fins** de **investigação criminal** ou **instrução processual penal**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Inviolabilidade do Sigilo:** O inciso afirma que o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação é inviolável. Isso significa que o Estado e suas autoridades não podem acessar ou interferir nessas comunicações sem justificativa legal.

→ **Abrange Diferentes Formas de Comunicação:** O inciso estabelece a inviolabilidade do sigilo em diversas formas de comunicação, incluindo:

a) Correspondência: Refere-se ao sigilo das cartas, pacotes e mensagens físicas enviadas por meio dos correios.

b) Comunicações Telegráficas: Envolve o sigilo das mensagens transmitidas por meio de telegrafia, embora esse meio de comunicação tenha se tornado menos comum nos dias de hoje.

c) Dados: Refere-se ao sigilo de dados armazenados em meios digitais, como informações em computadores, servidores, e-mails, e outros dispositivos eletrônicos.

d) Comunicações Telefônicas: Envolve o sigilo das conversas telefônicas, incluindo chamadas de voz e mensagens de texto enviadas por meio de telefones celulares e fixos.

→ **Exceção com Ordem Judicial:** O inciso estabelece que a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionada por ordem judicial, desde que sejam cumpridos certos requisitos legais. Isso significa que, em casos específicos e mediante autorização de um juiz, as autoridades podem interceptar ou acessar comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

→ **Hipóteses e Forma Determinadas por Lei:** Qualquer exceção ao sigilo telefônico deve estar prevista na lei, e a lei deve estabelecer as hipóteses e a forma específica em que essa exceção pode ser aplicada. Isso garante que as exceções sejam claramente definidas e sujeitas a limitações legais.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XII, da Constituição brasileira protege o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação, reconhecendo a importância da privacidade e da liberdade individual nas comunicações. No entanto, prevê que o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionado por ordem judicial, mas apenas em situações especificamente previstas em lei e mediante um processo legal adequado, como parte de investigações criminais ou processos penais. Isso equilibra a proteção da privacidade com a necessidade de investigar crimes de maneira legítima e controlada judicialmente.

Momento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Dados telefônicos – necessidade de autorização judicial ou do proprietário do aparelho

> "3. Os dados constantes de aparelho celular obtidos por órgão investigativo - mensagens e conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp) - somente são admitidos como prova lícita no processo penal quando há precedente mandado de busca e apreensão expedido por juiz competente ou quando há autorização voluntária de interlocutor da conversa. 4. Não há nulidade na prova da participação delitiva do agente que se dá por troca de mensagens com o corréu tendo o acesso sido autorizado tanto pela autoridade judicial quanto pelo proprietário do aparelho." AgRg no HC n. 646.771/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 13/8/2021.

Número IMEI – identificação do objeto do crime – descaracterização quebra do sigilo de dados

> "1. 'A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos ('WhatsApp'), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel' (HC 372.762/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017). 2. Entretanto, não há que se falar em nulidade processual pela ilicitude das provas, uma vez que não houve quebra do sigilo de dados, mas tão somente identificação do próprio objeto do crime, pois 'o IMEI é mera identificação do aparelho celular e, portanto, não está abarcado pelo sigilo de dados'." AgRg no HC n. 709.810/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.

Momento da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Atuação policial que não se enquadra na hipótese de interceptação telefônica – violação ao sigilo das comunicações – inocorrência

> "2. A hipótese não se enquadra no procedimento investigativo de interceptação telefônica, previsto na Lei 9.296/96, visto que a autoridade policial atendeu o dispositivo celular na presença de seu possuidor, bem como não se valeu de artifício ou ocultou sua identidade para obter informações do interlocutor. 3. A abordagem policial não importou violação à garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações, uma vez que o aparelho celular atendido durante o flagrante, que era produto de furto, sequer pertencia ao agravante." HC 194075/SP AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 10-08-2021 PUBLIC 12-08-2021

MEDICINA LEGAL

TRAUMATOLOGIA E ASFIXIOLOGIA FORENSE

Traumatologia

A **traumatologia forense** é o ramo da medicina forense que se dedica ao estudo e à análise de **lesões traumáticas**, sejam elas causadas por acidentes, agressões, quedas, ferimentos por armas ou outras circunstâncias. O **objetivo** é determinar a natureza, causa e gravidade das lesões e, quando possível, estabelecer a relação entre as lesões e os eventos que as causaram.

O **trauma** refere-se à ação de uma **força externa** sobre uma pessoa com intensidade suficiente para provocar uma perturbação na normalidade ou afetar o funcionamento do organismo.

Por outro lado, em relação à **lesão**, podemos definir como uma mudança estrutural que ocorre como **resultado** de uma agressão ao organismo.

Tome nota!

Uma lesão torna-se violenta quando **resulta** de um trauma.

A interação com o ambiente pode resultar em uma ampla gama de lesões no ser humano, causadas por diversas **formas de energia**. Essas energias podem ser categorizadas da seguinte maneira:

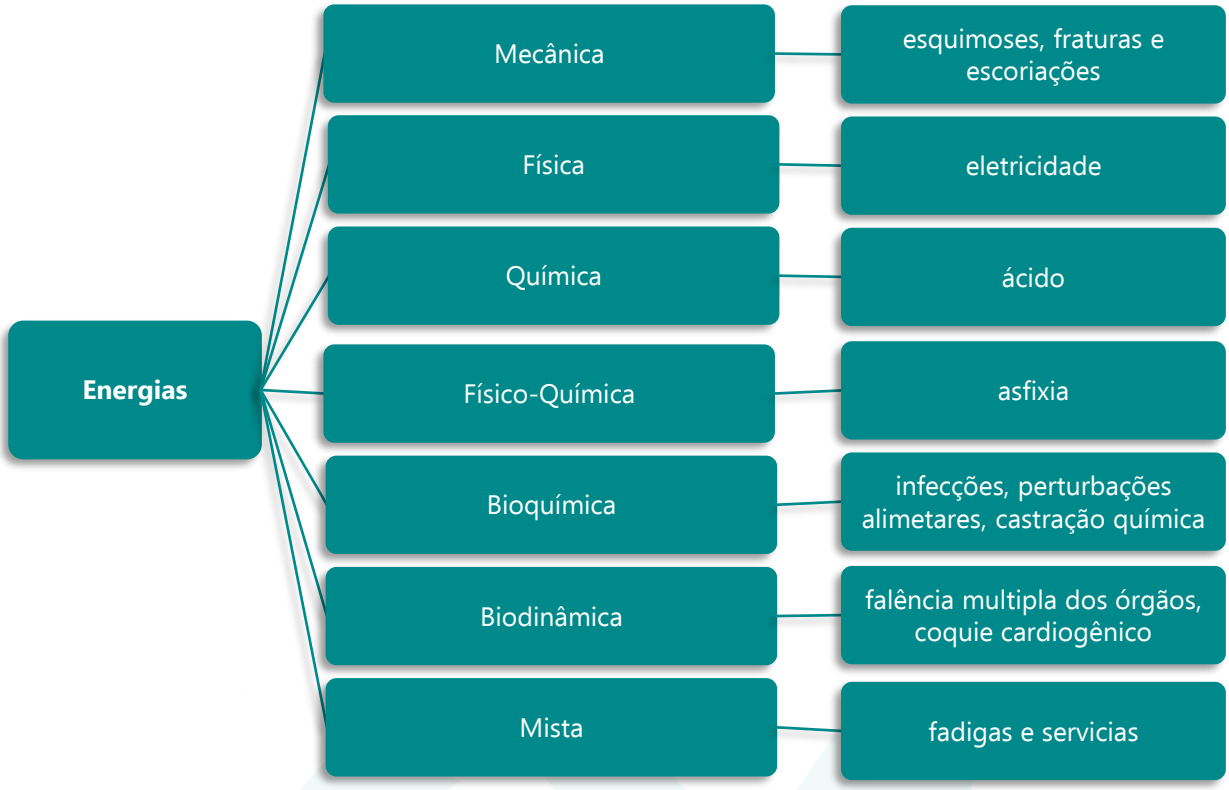

Lesões causadas por Energia Mecânica

As lesões causadas por energia mecânica são resultado de **forças físicas** que atuam sobre o corpo humano. Essas lesões podem variar de leves a extremamente graves, dependendo da intensidade da energia aplicada e da área do corpo afetada.

Os **instrumentos** que causam lesões devido à energia mecânica podem ser categorizados com base em sua **forma de ação**, sendo divididos em cortantes, perfurantes e contundentes. Cada ação produz um tipo específico de lesão.

Ação	Lesão	Conceito	Exemplo
Perfurante	Puntiforme ou punctória	Só perfura	Alfinete, furador de gelo, florete, prego
Cortante	Incisa	Só corta	Navalha, bisturi, lâmina de barbear, pedaço de vidro
Contundente	Contusa	Só contunde	A superfície plana – taco de basebol, tijolo, pedra, cacetete

Perfuro-cortante	Perfuro-incisa	Perfura e corta	Faca, punhal, espada, lima de serralheiro, canivete
Perfuro-contundente	Perfuro-contusa	Perfura e contunde	Projetil de arma de fogo
Corto-contundente	Corto-contusa	Corta e contunde	Machado, foice, facão e guilhotina, enxada, motosserra

Vamos agora, entender como as lesões se apresentam, a partir de cada instrumento utilizado para a realização do trauma no corpo humano.

→ **Instrumento Perfurante:** um instrumento perfurante causa as chamadas lesões perfurantes ou punctória. Essas lesões são caracterizadas pela **penetração profunda na pele** e nos tecidos subjacentes, criando uma ferida com uma entrada estreita e um canal que pode afetar órgãos e estruturas internas. O trauma atua por pressão através da ponta e afastamento das fibras do tecido.

As **lesões perfurantes** podem variar em gravidade, dependendo da profundidade, localização e órgãos ou vasos sanguíneos afetados. As lesões podem ser realizadas por instrumento de **pequeno** e **médio** calibre.

→ **Instrumento Cortante:** Um instrumento cortante, como uma faca afiada ou lâmina, causa lesões chamadas de lesões cortantes. Essas lesões são caracterizadas por **cortes nítidos** na pele e nos tecidos subjacentes, o trauma age por pressão e deslizamento produzido a secção uniforme dos tecidos.

As **lesões cortantes** podem variar em profundidade e extensão, dependendo da força aplicada e do instrumento utilizado. Elas geralmente resultam em **bordas limpas** e **definidas** na ferida, com a presença de hemorragia abundante e ausência de outro trauma em torno da lesão.

→ **Instrumento Contundente:** Um instrumento contundente é aquele que causa lesões por meio de **impacto direto**, **esmagamento** ou **compressão**, sem cortar ou perfurar a pele. Lesões causadas por instrumentos contundentes são chamadas de lesões contundentes.

As **lesões contundentes** podem variar em gravidade, desde contusões simples até fraturas ósseas, danos internos, hematomas extensos e até mesmo lesões fatais, dependendo da força e da área do corpo atingida.

Tome nota!

Decore os tipos de lesões em razão da gravidade! O quadro esquematizado a seguir mostra os graus de lesões mais leves até as mais graves:

Lesões Contundentes	
Rubefação	A rubefação refere-se à vermelhidão da pele, geralmente causada pelo aumento do fluxo sanguíneo para a área afetada. É uma resposta natural do corpo a irritações ou lesões leves.
Edema	O edema é o inchaço de uma parte do corpo devido ao acúmulo anormal de líquido nos tecidos. Pode ser causado por lesões, inflamação ou outras condições médicas.
Escoriação	Uma escoriação é uma lesão superficial na pele, muitas vezes resultante de atrito ou raspagem da camada superior da pele. Ela geralmente não sangra profundamente e é comumente vista em ferimentos menores.
Equimose	Uma equimose é uma mancha roxa ou azulada na pele causada pelo rompimento de pequenos vasos sanguíneos sob a superfície da pele, geralmente devido a um golpe ou trauma. Também é conhecida como um "roxo" ou "nódoa negra". O espectro equimótico de Legrand de Saulle é de extrema importância para determinar a data da agressão: 1º dia – lívida ou vermelha 2º a 3º dia – arroxeada 4º a 6º dia – azul 7º ao 10º dia - esverdeada 10º ao 12º dia – amarela-esverdeada 13º ao 17º dia - amarela
Hematoma	Um hematoma é uma coleção de sangue acumulado em um espaço fechado dentro do corpo ou sob a pele, geralmente resultado de lesões traumáticas. Pode aparecer como uma mancha arroxeada ou uma elevação na pele.
Bossa sanguínea	Uma bossa sanguínea é uma elevação na pele causada pelo acúmulo de sangue sob a superfície da pele. É semelhante a um hematoma, mas geralmente menor e mais superficial.
Bossa linfática	Uma bossa linfática é um inchaço devido ao acúmulo de linfa, um líquido claro que flui pelo sistema linfático do corpo. Pode ocorrer em casos de infecções ou bloqueio do sistema linfático.

Luxação	Uma luxação ocorre quando os ossos de uma articulação saem de sua posição normal devido a uma lesão. Pode causar dor intensa, inchaço e perda de função da articulação.
Fratura	Uma fratura é uma quebra ou rachadura em um osso. Pode variar de fraturas simples a fraturas complexas, dependendo da extensão e da localização da lesão.
Ferida contusa	Uma ferida contusa é uma lesão em que a pele é rompida ou ferida, geralmente resultante de um impacto contundente, como um golpe. Ela pode causar inchaço, hematomas e dor.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Parabéns por ter chegado até aqui.

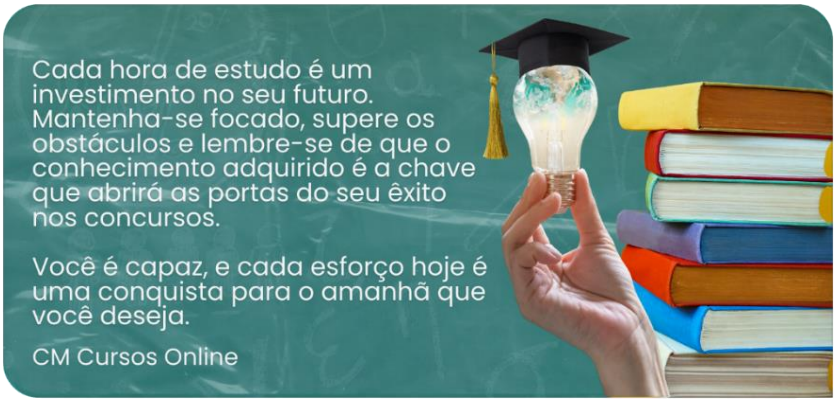

Bora para cima!